



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTO: Benjamin Caub Cunha Aguiar Filho

OBJETO: ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UMEI SALVAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PARDAL, S/Nº, ENTRE RUA BACURAL E RUA ROLINHA CINZENTA, BAIRRO SALVAÇÃO, SANTARÉM – PA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A GUISA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem necessidade de oferecer um espaço físico complementar que possa dar estrutura para implementação das ações da Secretaria no âmbito da Educação Infantil.

No que se refere à Unidade Municipal de Educação Infantil do bairro Salvação, os Moradores do bairro Salvação, através de ofício, fizeram a solicitação ao Prefeito do Município, para que se fizesse o acréscimo de mais três salas no projeto “Aldo Ferreira Campos/Anexo Salvação”, sendo que essas salas a mais servirão para atender as crianças do “pré I” e do “pré II”.

E ainda, por meio do Ofício nº 01/2018, da Coordenadora da UMEI Salvação, solicitou a Coordenação de Educação Infantil – SEMED, um espaço para atender a toda demanda de educação infantil daquele bairro. Sendo que são aproximadamente 150 (cento e cinquenta) crianças já inscritas no cadastro de reserva de vagas, mas a comunidade não possui área territorial extensa e a quantidade de crianças que se encontram fora da escola é crescente. Daí a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

necessidade de locação de um imóvel para que aquelas crianças tenham o direito constitucional do direito a educação.

Para a instalação da Unidade de Educação Infantil em comento, fora apresentado o imóvel de propriedade do Sr. Benjamin Caub Cunha Aguiar Filho, com localização privilegiada e espaço físico e estrutura que possivelmente atenderá as necessidades desta Secretaria, em conformidade com os registros fotográficos, laudos técnicos de vistoria e avaliação do imóvel, que de acordo com o Laudo de Vistoria de Engenharia, nº 06/2018, desta Secretaria, “Constatou-se que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos e dos equipamentos, não havendo nenhum risco aparente quanto a sua estabilidade.”

Diante disso, é necessário que a administração pública alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação por meio da Educação Infantil, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para instalação de uma UMEI, no Bairro Salvação, eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, e aguarda execução de obra a ser construída no sentido de atender o público da Pro Infância.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípuas” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

Corroborando nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, *in*, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispenda.htm>. Acessado em 13/04/2005.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamento no artigo 24, inciso X da lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima. ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação direta da locação do imóvel localizado na Rua Pardal, s/nº, entre Rua Bacural e Rua Rolinha Cinzenta, bairro Salvação.

Submetemos a presente para que seja apreciada pela Sra. Secretária Municipal de Educação.

Dar ciência e publicar,

Santarém, 20 de março de 2018.

Roberto César Lavor dos Santos
Presidente

Jerry José Cardoso de Sousa
Membro

Aldoêmia Regis Corrêa
Membro